



LEI N.º 4.817, DE 03/10/2025.

ALTERA A EMENTA, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.761/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.761, de 21 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VEDA A DENOMINAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE HONRARIAS PARA PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O Artigo 1º da Lei nº 4.761, de 21 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a denominação de bens e logradouros públicos e a concessão de título de honraria para pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, em processos que já tenham sido transitado em julgado."

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 4.761, de 21 de março de 2025.

Art. 4º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei nº 4.761, de 21 de março de 2025, com as seguintes redações:

"§1º Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar."

§2º As honrarias que menciona o caput do artigo 1º estão contidas no artigo 35, § 3º da Lei Orgânica Municipal e nos ncisos I, III e IV do artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de outubro de 2025

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

